

ANEXO II

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSUNI *Parte aprovada na 11ª Sessão Ordinária de 2015, em 17 de dezembro*

Alteração 1: Adequação da redação do Art. 1º, na seguinte forma:

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS).

Alteração 2: Adequação da redação do caput do Art. 2º, na seguinte forma:

Art. 2º O CONSUNI é o órgão máximo da UFFS com função normativa, deliberativa e recursal, responsável pela formulação da política geral da Instituição nas dimensões acadêmica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

Alteração 3: No Art. 3º, que trata da estrutura organizacional do CONSUNI, substituição de “Pleno” por “Conselho Pleno”, no inciso III.

Alteração 4: No Art. 5º, que trata das competências do presidente do CONSUNI, substituição do inciso II por:

II - propor a pauta das sessões;

Alteração 5: Também no Art. 5º, substituição do inciso VIII por:

VIII - designar relator para matérias consideradas urgentes encaminhadas ao CONSUNI no intervalo das sessões ordinárias, em caráter excepcional, e para matérias recolhidas de outros relatores, para apresentação de parecer ao Pleno na primeira sessão ordinária subsequente ou extraordinária quando for o caso;

Alteração 6: Ainda no Art. 5º, substituição do inciso IX por:

IX - decidir sobre a prorrogação de prazo, uma única vez, no que se refere ao trabalho das comissões temporárias e dos relatores designados pelo Pleno, mediante solicitação justificada dos interessados.

Alteração 7: Inclusão do seguinte parágrafo no Art. 5º, relacionado ao novo inciso IX:

(o parágrafo único vira §2º):

§1º Caso o prazo de que trata o inciso IX não seja cumprido pelo relator, o presidente recolherá a matéria, mediante comunicado enviado por memorando, e designará outro relator.

Alteração 8: No Art. 7º, que trata das competências da secretaria, substituição da expressão "neste Regimento" por "na legislação vigente", no inciso V:

V - manter sob sua guarda todo o material da Secretaria e manter atualizados os arquivos de registro e, em caráter sigiloso, nas situações previstas na legislação vigente;

Alteração 9: Ainda no Art. 7º, substituição do inciso IX por:

IX - providenciar, a pedido do Presidente, pareceres técnicos sobre a legalidade e formalidade de matérias de caráter normativo e de regulamentos de abrangência institucional, a serem aprovados pelo Pleno e pelas Câmaras Temáticas.

Alteração 10: Adequação do *caput* do Art. 8º à redação do Regimento Geral:

Art. 8º A sessão instala-se com a presença da maioria absoluta dos membros do CONSUNI.

Alteração 11: Adequação dos parágrafos do Art. 8º (alteração e inclusão), na seguinte forma:

§1º Como presença da maioria absoluta, considera-se a presença da maioria de todos os membros com direito a voto no CONSUNI.

§2º O quórum mínimo previsto no caput será verificado e anunciado pela mesa, considerando-se apenas o número de conselheiros em efetivo exercício na data da sessão.

§3º Após 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da sessão, tanto presencial quanto via videoconferência, não havendo quórum, a presidência declarará a não instalação de sessão.

§4º Não havendo sessão por falta de quórum, deve ser realizada segunda convocação da mesma sessão, sem alteração de pauta, havendo entre a data desta e a anterior o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§5º Tendo a sessão subsequente já sido convocada, no horário desta procede-se a nova tentativa de instalar a sessão.

§6º A sessão subsequente, que não foi realizada por conta do previsto no §2º, deverá ser convocada novamente, em intervalo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas com nova pauta.

Alteração 12: No Art. 9º, que trata sobre deliberação do plenário, adequação da redação do §1º ao Regimento Geral:

§1º Como aprovação por maioria simples, considera-se a anuência da maioria dos presentes à sessão, com direito a voto no CONSUNI, e excluindo-se, para fins de cômputo, as abstenções, impedimentos e suspeição.

Alteração 13: Também no Art. 9º, adequação da redação do §3º ao Regimento Geral:

§3º Considera-se como aprovação por maioria qualificada:

I - a de maioria absoluta, que compreende a anuência da maioria de todos os membros com direito a voto no CONSUNI;

II - a de maioria de 3/5 (três quintos), que compreende a anuência de, ao menos, 3/5 (três quintos) de todos os membros com direito a voto no CONSUNI;

III - a de maioria de 2/3 (dois terços), que compreende a anuência de, ao menos, 2/3 (dois terços) de todos os membros com direito a voto no CONSUNI.

Alteração 14: No Art. 11, que trata das competências dos presidentes das Câmaras Temáticas, substituição do inciso V por:

V - designar relator para matérias consideradas urgentes encaminhadas ao CONSUNI no intervalo das sessões ordinárias, em caráter excepcional, e para matérias recolhidas de outros relatores, para apresentação de parecer à Câmara na primeira sessão ordinária subsequente ou extraordinária quando for o caso;

Alteração 15: Também no Art. 11, substituição do inciso VII por:

VII - relatar as decisões das Câmaras nas sessões do Pleno, seguindo formulário específico que será anexado à Ata da respectiva sessão;